



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 250/2022

Araucária, 02 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.433/2022 – “Revoga a Lei Municipal nº 3.797 de 06 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de captação de energia solar na construção de novos prédios, centros comerciais e condomínios residenciais, no âmbito do Município de Araucária.”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.433/2022, que revoga a Lei Municipal nº 3.797 de 06 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de captação de energia solar na construção de novos prédios, centros comerciais e condomínios residenciais, no âmbito do Município de Araucária.

A Lei Municipal nº 3.797/2021 de iniciativa desta Câmara Municipal, refere-se à obrigatoriedade de instalação de sistemas de captação de energia solar na construção de novas edificações na cidade de Araucária.

Destaca-se, que o referido o Projeto de Lei originário, foi objeto de Veto do Poder Executivo. Cumprido o trâmite processual o veto foi derrubado pelo ilustres edis, estando a referida Lei para entrar em vigência 90 (noventa) dias após sua publicação que se deu em 28/12/2021.

Ocorre que a norma promulgada está abarcando todas as edificações novas tanto em área urbana como rural, uma vez que não especifica o zoneamento e os usos (habitacional, comunitário, comercial e de serviços, industrial, agropecuário), nos termos do Anexo V – Tabela de Parâmetros de Usos da Lei Complementar nº 25/2020.

Outro ponto relevante a ser considerado diz respeito aos portes das edificações, o qual não foi especificado, tornando obrigatória a instalação de sistemas de captação de energia solar em todas as edificações, independente do porte. Este aspecto tem significativa relevância no que diz respeito à viabilidade econômica da instalação do sistema. Pode-se citar como exemplo, uma unidade habitacional ou um pequeno condomínio habitacional constituído de duas unidades habitacionais ou um pequeno centro comercial constituído de duas unidades comerciais, cuja instalação do sistema de captação de energia solar, em função do seu custo, venha a inviabilizar pequenos empreendimentos ou aqueles de maior porte (condomínios) destinados à habitação para pessoas de baixa renda onde o alto investimento inicial associado à aquisição dos sistemas de geração pode distanciar ainda mais o acesso a moradia.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 250/2022- pág. 2/2

Há de enfatizar que, restam claro os benefícios promissores, em especial os ambientais e ecológicos, obtidos através de políticas públicas de incentivo à fonte de energia solar nos últimos anos, porém ainda há muito que avançar para sua efetividade, pois, ainda que com importantes esforços dos governos, a população desprovida economicamente não dispõe nem de moradia.

Sendo assim, roga-se o encaminhamento e trâmite necessários para revogação da Lei Municipal nº 3.797/2021, e com isso manter a viabilidade dos empreendimentos voltados a geração de moradias e renda à população, enquanto que oportunamente venha surgir condições mais favoráveis para a implementação da obrigatoriedade de instalação de sistemas de captação de energia solar nas edificações construídas no Município.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Hilda Lukalski Seima
HILDA LUKALSKI SEIMA
Prefeita em exercício

Processo nº 669/2022

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

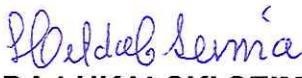
PROJETO DE LEI N° 2.433, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Revoga a Lei Municipal nº 3.797 de 06 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de captação de energia solar na construção de novos prédios, centros comerciais e condomínios residenciais, no âmbito do Município de Araucária.

Art. 1º Revoga a Lei nº 3.797 de 06 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de fevereiro de 2022.


HILDA LUKALSKI SEIMA
Prefeita em exercício